



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 250, DE 16 DE ABRIL DE 1997

PRORROGA PRAZO ESTIPULADO NA
LEI MUNICIPAL N° 231, DE 09/01/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 3º da Lei Municipal nº 231, de 09 de Janeiro de 1997, até 07 de maio do corrente ano:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de abril de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 250 / 1997
EM 16 / 09 / 1997
PREFEITO MUNICIPAL